



Presidência da República  
Secretaria de Governo  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE  
CARIMBOS DIVERSOS PERSONALIZADOS  
E REFIS, QUE, ENTRE SI, FAZEM A UNIÃO,  
POR INTERMÉDIO DA PRESIDÊNCIA DA  
REPÚBLICA, E A EMPRESA HBL  
CARIMBOS E PLACAS INDÚSTRIA E  
COMÉRCIO LTDA - ME.**

**PROCESSO Nº 00088.001192/2015-43**

**CONTRATO Nº 001/2016**

A **UNIÃO**, por intermédio da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, neste ato representada pelo Diretor de Recursos Logísticos da Secretaria de Administração, Senhor **GUILHERME NERY DE OLIVEIRA CABRAL JUNIOR**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Carteira de Identidade nº 637.561 – SSP/DF, e do CPF nº 186.551.901-44, de acordo com a competência prevista na Portaria nº 192, de 19/08/2015, publicada no Diário Oficial da União em 20/08/2015, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **HBL CARIMBOS E PLACAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - ME**, CNPJ nº 72.649.361/0001-74, com sede na SDS – Ed. Venâncio III – Bloco P – Loja 60 – Térreo – Brasília/DF, CEP: 70393-904, telefone nº (61) 3226-6751 / fax nº (61) 3322-3002, neste ato representado pelo Senhor **JOSÉ VIEIRA DA SILVA**, CPF nº 066.826.771-20, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA** têm, entre si, acordado os termos deste Contrato, objeto do Pregão, na forma eletrônica, nº 057/2015 consoante consta do Processo nº 00088.001192/2015-43, sujeitando-se as partes integralmente à Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e os Decretos nºs. 5.450, de 31 de maio de 2005, 6.204, de 5 de setembro de 2007, e 7.203, de 4 de junho de 2010, e a IN SLTI/MP nº 02, de 11 de outubro de 2010, e a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto o fornecimento, sob demanda, de carimbos diversos personalizados e refis de carimbo, para atendimento de demandas das unidades da Presidência da República conforme especificações constantes neste instrumento.

**Subcláusula Única** – Vinculam-se ao presente contrato o Edital do Pregão, na forma eletrônica, nº 057/2015, bem como a proposta da **CONTRATADA**, os quais constituem parte integrante deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

I - São obrigações da **CONTRATADA**, além de outras assumidas neste Contrato:

- 1) Atender a todas as exigências constantes no Edital do Pregão nº 057/2015 e seus anexos.
- 2) Indicar formalmente um preposto para representa-la na execução do contrato.



Presidência da República  
Secretaria de Governo  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos

- 3) Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.
- 4) Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento deste Contrato.
- 5) Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 6) Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste contrato, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**.
- 7) Acatar orientações da **CONTRATANTE**, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- 8) Efetuar a entrega dos materiais no prazo estabelecido no Termo de Referência, Anexo I do edital, acompanhado(s) da respectiva nota fiscal.
- 9) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, Anexo I do edital, o objeto com avarias ou defeitos.
- 10) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 11) Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Presidência da República, cujas reclamações se obrigam a atender.
- 12) Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados à Presidência da República, em decorrência da entrega do material, incluindo-se danos causados a terceiros, a que título for.
- 13) Prestar esclarecimentos à Presidência da República sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam independentemente de solicitação.
- 14) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão, na forma eletrônica, nº 057/2015.

**Subcláusula Única** – A associação da Contratada com outrem, bem como a fusão, cisão ou incorporação deverão ser comunicadas à **CONTRATANTE** e só serão admitidas quando apresentada documentação comprobatória que justifique quaisquer das ocorrências e não afetem a boa execução do Contrato, sendo essencial para tanto que a nova empresa comprove atender a todas as exigências de habilitação previstas no edital.

II - São obrigações da **CONTRATANTE**, além de outras assumidas neste Contrato:

- 1) Permitir acesso dos empregados da **CONTRATADA** às suas dependências para a execução do objeto;



- 2) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto da **CONTRATADA**;
- 3) Efetuar o pagamento devido pela execução do objeto, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;
- 4) Exercer a fiscalização da execução do objeto por servidores designados;
- 5) Comunicar oficialmente à **CONTRATADA** quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.
- 6) Solicitar o fornecimento dos materiais constantes do objeto deste Contrato mediante a expedição de “*Solicitação de Entrega de Material*”, conforme Apêndice I do Termo de Referência, Anexo I do edital.
- 7) Solicitar a troca dos materiais que não atenderem às especificações do objeto deste Termo de Referência.
- 8) Receber o material no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
- 9) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos materiais recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- 11) Comunicar ao licitante vencedor qualquer irregularidade constatada no fornecimento dos materiais e solicitar sua imediata interrupção se for o caso.
- 12) Proporcionar todas as facilidades necessárias à entrega dos materiais.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

A **CONTRATANTE** designará um gestor titular e um substituto para exercer a fiscalização do contrato resultante da licitação que registrará todas as ocorrências, deficiências em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

**Subcláusula Primeira** – O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da execução do objeto e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.

**Subcláusula Segunda** – A existência e a atuação da fiscalização pela **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

### **CLÁUSULA QUARTA – LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA**

Os produtos serão solicitados pelo Gestor do Contrato, mediante a emissão do documento “*Solicitação de Entrega de Material*”, **Apêndice I do Termo de Referência, Anexo I do edital** para o fornecimento pela **CONTRATADA**, conforme necessidade da **CONTRATANTE**.

**Subcláusula Primeira** – Os produtos serão entregues de acordo com as especificações do Termo de Referência – Anexo I do edital, nas seguintes condições: ✍



Presidência da República  
Secretaria de Governo  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos

- a) No Almoxarifado da Coordenação de Patrimônio e Suprimento/COAGE, situado na avenida N-2 Norte, Fundos do Palácio do Planalto, em Brasília-DF;
- b) No prazo de até 02 (dois) dias, a contar da data de recebimento da Solicitação de Carimbo;
- c) Em horário das 8h às 12h e das 14h às 18h, telefones (61) 3411-2635 ou 3411-2669;
- d) Em acondicionamento novo;
- e) O material será recebido, provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste termo de referência;

**Subcláusula Segunda** A verificação da conformidade das especificações do material ocorrerá no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contados a partir do recebimento provisório. Admitida à conformidade quantitativa e qualitativa, o material será recebido definitivamente, mediante “atesto” na nota fiscal, com a consequente aceitação do objeto.

**Subcláusula Terceira** - Na hipótese de constatação de anomalias que comprometam a utilização adequada do produto, ele será rejeitado, no todo ou em parte, conforme dispõe o Art. 76 da Lei nº 8.666/93, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**, devendo a **CONTRATADA** reapresenta-lo(s) no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após o comunicado da **CONTRATANTE**.

**Subcláusula Quarta** – Caberá a **CONTRATADA** arcar com as despesas de embalagem e frete do produto a ser substituído.

**Subcláusula Quinta** – Os produtos deverão ser entregues acondicionados em embalagem própria para cada produto e não devem estar amassados ou com outra deformidade qualquer.

**Subcláusula Sexta** – Somente será permitido material novo de acordo com o especificado, não se admitindo, sob qualquer hipótese, material defeituoso, fora do padrão ou de qualidade duvidosa.

**Subcláusula Sétima** – Garantia mínima do fabricante e caso um dos materiais apresente defeito durante o período de garantia, o mesmo deverá ser trocado por um novo em até 2 (dois) dias e nas mesmas condições de garantia.

**Subcláusula Oitava** – A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de impugnar o material entregue, se esse não estiver de acordo com as especificações técnicas do Termo de Referência – Anexo I do edital.

## **CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela **CONTRATADA**, que deverá conter o detalhamento do fornecimento do objeto fornecido, e será creditado em nome da contratada por meio de ordem bancária em conta corrente por ela indicada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste edital, **no prazo de até 30 (trinta) dias**, a partir da data final do período de adimplemento, mediante apresentação, aceitação e atesto do gestor do contrato nos documentos hábeis de cobrança.



Presidência da República  
Secretaria de Governo  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos

Item	Especificação	Unid.	Marca/Modelo	Qtd.	Preço Unitário	Preço Total
1	CARIMBO DE MADEIRA ATÉ 10CM <sup>2</sup> Com placa de texto em borracha de resina polímero, com cercadura, corpo de madeira.	UN	HBL	250	1,80	450,00
2	CARIMBO DE MADEIRA CIRCULAR/REDONDO DE ATE 5CM(D) Com placa de texto em borracha de resina polímero, com cercadura, corpo de madeira.	UN	HBL	180	2,00	360,00
3	CARIMBO DE MADEIRA CIRCULAR/REDONDO LOGOTIPO/BRASÃO DE ATE 5CM(D) Com placa de texto em borracha de resina polímero, corpo de madeira	UN	HBL	30	2,00	60,00
4	CARIMBO DE MADEIRA DE 11CM A 20CM <sup>2</sup> Com placa de texto em borracha de resina polímero, com cercadura, corpo de madeira.	UN	HBL	160	2,00	320,00
5	CARIMBO DE MADEIRA DE 20CM <sup>2</sup> ACIMA Com placa de texto em borracha de resina polímero, com cercadura, corpo em madeira.	UN	HBL	120	2,00	240,00
6	CARIMBO DE MADEIRA RETANGULAR LOGOTIPO/BRASÃO DE ATE 8CM(C) X 6CM(L) Com placa de texto em borracha de resina polímero, com cercadura, corpo de madeira.	UN	HBL	30	2,00	60,00
7	CARIMBO DE METAL CIRCULAR/REDONDO LOGOTIPO/BRASÃO PRENSA DE RELEVO SECO DE 3CM(D)Com placa de texto e logotipo/brasão em metal, corpo em metal.	UN	HBL	8	62,50	500,00
8	CARIMBO DE METAL RETANGULAR NUMERADOR AUTOMÁTICO COM 6 DÍGITOS Com almofada de tinta para numeração automática, sem placa de texto.	UN	HBL	5	50,00	250,00
9	CARIMBO DE PLÁSTICO AUTO-ENTINTADO DE 10MM(A) X 70MM(L) Com placa de texto em borracha de resina polímero, corpo de plástico.	UN	HBL	40	15,00	600,00
10	CARIMBO DE PLÁSTICO AUTO-ENTINTADO DE 14MM X 38MM Com placa de texto em borracha de resina polímero, corpo de plástico	UN	HBL	750	6,80	5.100,00
11	CARIMBO DE PLÁSTICO AUTO-ENTINTADO DE 18MM X 47MM Com placa de texto em borracha de resina polímero, corpo de plástico.	UN	HBL	300	7,80	2.340,00
12	CARIMBO DE PLÁSTICO AUTO-ENTINTADO DE 25MM(A) X 70MM(L)Com placa de texto em borracha de resina polímero, corpo de plástico.	UN	HBL	50	15,00	750,00
13	CARIMBO DE PLÁSTICO AUTO-ENTINTADO DE 40MM(A) X 60MM(L)Com placa de texto em 50borracha de resina polímero, corpo de plástico	UN	HBL	80	17,50	1400,00
14	CARIMBO DE PLÁSTICO DATADOR AUTO-ENTINTADO DE 40MM X 60MMCom placa de texto em borracha de resina polímero, com 4 roldanas, corpo de plástico.	UN	HBL	50	18,00	900,00
15	REFIL DE CARIMBO AUTO-ENTINTADO DE 14MM X 38MM Placa de texto em borracha de resina polímero.	UN	HBL	50	3,50	175,00
16	REFIL DE CARIMBO AUTO-ENTINTADO DE 18MM X 47MMPlaca de texto em borracha de resina polímero.	UN	HBL	30	4,00	120,00
<b>PREÇO GLOBAL DO GRUPO ÚNICO</b>						<b>13.625,00</b>



Presidência da República  
Secretaria de Governo  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos

**Subcláusula Primeira** – O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a **CONTRATADA** efetue cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

**Subcláusula Segunda** - Para execução do pagamento de que trata esta Cláusula, a **CONTRATADA** deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível, em nome da Secretaria de Administração da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, o nome do banco, o número da sua conta bancária e da respectiva agência.

**Subcláusula Terceira** – Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá fazer constar no corpo do documento fiscal, ou no campo destinado às informações complementares, a expressão:

“DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL”.

**Subcláusula Quarta** – A nota fiscal/fatura correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA** diretamente ao gestor deste Contrato, que somente atestará e liberará para pagamento, quando cumpridas todas as condições pactuadas.

**Subcláusula Quinta** – Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou rerepresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

**Subcláusula Sexta** – No caso de eventual atraso de pagamento, mediante pedido da **CONTRATADA**, desde que ela não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido será atualizado financeiramente, ficando convencionado que o índice de compensação financeira devido será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

**EM = I x N x VP, onde:**

**EM** = Encargos Moratórios;

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

**VP** = Valor da parcela a ser paga;

**I** = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

**I** =  $\frac{(TX)}{365}$        $I = \frac{(6/100)}{365}$        $I = 0,00016438$

**TX** = Percentual da taxa anual = 6%

**Subcláusula Sétima** – A compensação financeira, no caso de atraso considerado, será incluída na nota fiscal/fatura seguinte ao da ocorrência.

**Subcláusula Oitava** – Para o pagamento a **CONTRATANTE** realizará consulta prévia quanto à **Regularidade Trabalhista (Certidão Negativa de Débito Trabalhista ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa)** e ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, quanto à **Habilitação Jurídica**,



Presidência da República  
Secretaria de Governo  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos

**Regularidade Fiscal Federal (Receita Federal do Brasil (certidão conjunta), FGTS e INSS), Regularidade Fiscal Estadual/Municipal (Receita Estadual/Distrital e Receita Municipal) e Qualificação econômico-Financeira (Índices Calculados: SG, LG e LC),** para verificar a manutenção das condições de habilitação, podendo ser consultados nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constituindo meio legal de prova.

**Subcláusula Nona** – Constatada a situação de irregularidade junto ao SICAF, a **CONTRATADA** será notificada, por escrito, para que no prazo de **05 (cinco) dias úteis** regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de rescisão contratual.

**Subcláusula Décima** – O prazo estipulado poderá ser prorrogado, por igual período, a critério da Administração.

**Subcláusula Décima Primeira** – Qualquer alteração nos dados bancários deverá ser comunicada à **CONTRATANTE**, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

**Subcláusula Décima Segunda** – O pagamento efetuado pela **CONTRATANTE** não isenta a **CONTRATADA** de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

**Subcláusula Décima Terceira** – A **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos deste contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá vigência a contar da data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2016.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos necessários ao atendimento das despesas estimadas para a contratação, no valor total de **R\$ 13.625,00 (treze mil, seiscentos e vinte e cinco reais)**, correrão à conta do seguinte Plano de Trabalho: 04.122.2101.2000.0001 - PTRES: 085454, ND: 33.90.30 e Nota de Empenho: 2016NE800011 de 05 de janeiro de 2016.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO AUMENTO E DA SUPRESSÃO**

No interesse da **CONTRATANTE** o objeto deste Contrato poderá ser suprimido ou aumentado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no art. 65, §§ 1º e 2º, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES**

Se no decorrer da **execução do objeto** do presente contrato, ficar comprovada a existência de qualquer irregularidade ou ocorrer inadimplemento pelo qual possa ser



responsabilizada a **CONTRATADA**, esta, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação vigente, resguardados os procedimentos legais pertinentes, nos termos do Art. 87 da Lei n° 8.666/1993, poderá sofrer as seguintes penalidades:

- 1) **Advertência;**
- 2) **Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento)**, ao dia sobre a parcela que der causa em caso de atraso na execução do objeto, limitada a incidência a 20 (vinte) dias;
- 3) **Multa de 10% (dez por cento)**, sobre o valor da parcela que der causa, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no item anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- 4) **Multa de 20% (vinte por cento)**, calculada sobre o valor total da contratação, em caso de inexecução total da obrigação assumida; e
- 5) **Multa de 10% (dez por cento)** calculada sobre o valor total da contratação, quando for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista neste termo de referência, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas.
- 6) **Suspensão temporária** de participar em licitação e impedimento de contratar com a Contratante por prazo de até 02 (dois) anos.
- 7) **Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

**Subcláusula Primeira** - Com fundamento no artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto n.º 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor para a contratação, a **CONTRATADA** que:

- a) deixar de entregar documentação exigida no edital;
- b) apresentar documentação falsa;
- c) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- d) não mantiver a proposta;
- e) falhar na execução do contrato;
- f) fraudar na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo;
- h) fizer declaração falsa;
- i) cometer fraude fiscal.

**Subcláusula Segunda**— O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.



Presidência da República  
Secretaria de Governo  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos

**Subcláusula Terceira** - A **CONTRATANTE** poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fe ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

**Subcláusula Quarta**– A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras previstas na legislação vigente, inclusive responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à **CONTRATANTE**.

**Subcláusula Quinta**– A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela **CONTRATANTE**.

**Subcláusula Sexta**– O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente na **CONTRATANTE**, em favor da **CONTRATADA**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**Subcláusula Sétima**– Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a **CONTRATADA** obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

**Subcláusula Oitava**– Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

**Subcláusula Nona** – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**Subcláusula Décima** – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e ampla defesa.

**Subcláusula Décima Primeira** – As sanções aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

Este Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.



Presidência da República  
Secretaria de Governo  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Contrato que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de pleno acordo com o que neste instrumento é pactuado, assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual forma e teor, para que produzam os efeitos dele decorrente.

Brasília/DF, 08 de junho de 2016.

**GUILHERME CABRAL JUNIOR**  
Diretor de Recursos Logísticos da  
Presidência da República

*José Vieira da Silva*  
**JOSÉ VIEIRA DA SILVA**  
HBL Carimbos e Placas Indústria e Comércio LTDA – ME